

compras@camarasjc.sp.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 17.028/2024

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Descrição resumida: locação de servidor virtual para hospedagem de site pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Descrição completa:

Configurações mínimas do servidor:

- Sistema operacional: Linux;
- Memória ram: 4 GB;
- Processamento: 4 vCPUs;
- Espaço em Disco SSD: 500 GB;
- Transferência inclusa: 5000 GB;
- Gerenciamento Web PHP + Banco de Dados MySQL;
- 5 (cinco) Bases de Dados do Banco de Dados MySQL, com no mínimo 200mb de espaço interno para uso;
- Gerente de e-mail (1 caixa de e-mail para envio de mensagens);
- Velocidade de Banda 300mbit/s;
- Período de 12 (doze) meses.
- **1.3. Finalidade:** manter o site da Câmara Municipal em funcionamento.

2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da "Lei de Licitações e Contratos Administrativos".
- 2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

- **3.1.** A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:
 - a) Prazo de início do serviço (dias);
 - **b)** Prazo de execução do serviço (dias);
 - c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota fiscal);
 - d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
 - e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).







compras@camarasjc.sp.gov.br

3.2. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverá ser informado na proposta os dados bancários da empresa.

4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- **4.1. Forma de seleção:** Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.
- **4.2.** Devem ser observadas as especificações, as condições de prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos serviços.

4.3. Execução:

- **4.3.1.** Prazo: 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da AS (Autorização de Serviço), que será encaminhada por e-mail.
- **4.3.2.** Na Autorização de Serviço (AS), emitida pela Câmara Municipal, constarão o prazo, o local, o horário e a descrição dos serviços a serem entregues.
- 4.3.3. Caso o recebimento da Autorização de Serviço AS não seja confirmado em até 2 dias úteis após seu encaminhamento, a contratante providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de São José dos Campos DOL (http://diario.camarasjc.sp.gov.br/dio), encaminhando ao endereço de e-mail fornecido pela Contratada o endereço eletrônico para consulta de sua íntegra, hipótese em que a Autorização de Serviços AS será considerada recebida no dia útil subsequente a essa publicação.
- **4.3.4.** Local de execução: Câmara Municipal, situada na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33, Vila Santa Luzia, São José dos Campos SP, CEP 12.209-535.
- **4.3.5.** A execução do serviço na Câmara Municipal, quando necessário, deve ser realizada entre 8h00 e 11h30 e 13h30 e 17h00.
- **4.3.6.** Não será admitida execução parcial sem autorização prévia da Câmara Municipal, por meio de sua Seção de Contratos.

4.4. Condições de recebimento:

- **4.4.1.** O recebimento se dará na forma do artigo 140, I da Lei 14.133, de 2021.
- **4.4.2.** O recebimento provisório será realizado em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da fatura/nota fiscal no e-mail contratos@camarasjc.sp.gov.br







compras@camarasjc.sp.gov.br

e se dará mediante confirmação por e-mail de seu recebimento pela Seção de Contratos.

- **4.4.3.** Caberá ao Gestor do contrato verificar se os serviços prestados e constantes da fatura/nota fiscal são compatíveis com as especificações requeridas, atestando em Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.
- **4.4.4.** O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em parcela única.
- **4.4.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- **4.5. Do pagamento:** O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (4.4.3).

5. PENALIDADES

- **5.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:
 - a) Caracterizando-se a inexecução parcial do serviço, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;
 - b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Serviço, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- **5.2.** O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:
 - a) Por atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) descrito(s) na Autorização de Serviço – AS, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;
 - Por prestação de serviço em desacordo com o descrito na Autorização de Serviço – AS, terá essa empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item prestado em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;
 - c) As sanções previstas nas alíneas "a" e "b" ficam limitadas a 30% (trinta por







compras@camarasjc.sp.gov.br

cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

- **5.3.** Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:
 - a) ADVERTÊNCIA;
 - b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
 - c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

- **6.1.** A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:
 - a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certificado de Regularidade perante o FGTS; e
 - c) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- **6.2.** Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente que:
 - a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
 - b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **7.1.** A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:
 - a) Constituição da República Federativa do Brasil;
 - **b)** Constituição do Estado de São Paulo; e







compras@camarasjc.sp.gov.br

c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail **compras@camarasjc.sp.gov.br** e pelo telefone (12) 3925-6772.

MICHAEL BOCCATTO

Secretário Diretor-Geral

Documento assinado digitalmente



